



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Às onze horas do trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois por meio de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos, Sra. Otavila Alves Pereira Gusmão e o Sr. Luiz Caetano da Silva. Estiveram presentes também, o Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Segurança e de Administração, o Sr. Rafael Cunha Fernandes, Assessor Jurídico e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS. 1.** Informações sobre o processo seletivo para escolha da nova EFPC; **2** - Informações sobre a aprovação das contas da Prevcom-BrC referente ao exercício de 2019 (000035749522); **3** - Outros Assuntos. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, a Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** A Presidente do Conselho, Sra. Cristiane Alkmin, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e em seguida passou a palavra ao Diretor-Presidente da Prevcom-BrC, Sr. Francisco Jorgivan. Sobre o primeiro item da pauta, o titular da Fundação informou que o edital para escolha da nova entidade de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás foi publicado no Diário Oficial do dia 23 de setembro e que até a presente data três entidades manifestaram interesse. Disse também que algumas entidades enviaram pedidos de esclarecimentos sobre o edital e que a comissão respondeu todos dentro do prazo estabelecido, 5 (cinco) dias corridos contados da data de publicação do edital. Seguindo a pauta, o Sr. Francisco Jorgivan também informou que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás encaminhou expediente comunicando a aprovação das contas da Prevcom-BrC referente ao exercício financeiro de 2019. O Ofício nº 2083/Serv-Pública/2022, do TCE, foi encaminhado previamente aos conselheiros para conhecimento e está anexado à presente Ata. Destacou que a prestação de contas referente ao ano de 2021 foi devidamente encaminhada à Corte de Contas em 19 de julho deste ano, via sistema TceHub, Processo PREVCOM BRC-1770 2022/000036, antes do prazo previsto no Art. 5º da Resolução Normativa nº 5/2018 do TCE, 31 de julho. Como terceiro e último item da pauta, Francisco Jorgivan mencionou sobre o Relatório de Controles Internos do 2º semestre de 2021, elaborado pelo Conselho Fiscal. Informou que, em atendimento ao disposto na Resolução CGPC nº 13 de 2004 e à solicitação do Conselho Fiscal por meio do Ofício nº 55/2022/PREVCOM-BRC, constante do Processo nº 202215844000099, o relatório foi encaminhado previamente ao Conselho Deliberativo para conhecimento e manifestação sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas. O Sr. Jorgivan comunicou que toda a equipe da Prevcom-BrC, por intermédio da Assessoria de Auditoria Interna e Governança, iniciou o levantamento das informações requisitadas pelos conselheiros fiscais no mencionado relatório. A conselheira Sulema solicitou que as respostas a serem formuladas pela Prevcom-BrC sejam encaminhadas ao Conselho Deliberativo antes da próxima reunião. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações para o mês de setembro, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às onze horas e quarenta minutos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e assinado esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 25/11/2022, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CAETANO DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 27/11/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 29/11/2022, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMAO, Conselheiro (a)**, em 29/11/2022, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Presidente**, em 30/11/2022, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro (a)**, em 01/12/2022, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA, Secretário (a)**, em 01/12/2022, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034738405** e o código CRC **F305B6A1**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
- Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202015844000044



SEI 000034738405



OFÍCIO Nº 2083 SERV-PUBLICA/2022

Goiânia, 06 de setembro de 2022.

Ao Senhor

FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO

DIRETOR-PRESIDENTE E DE INVESTIMENTOS

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM
BrC

NESTA

Assunto: Comunica Decisão. Recomendação. Prestação de Contas Anual. Processo nº 202000047002679.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Colegiado**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 2928**, de 04 de agosto de 2022, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual dessa Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM BrC, referente ao exercício de 2019.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

a) **julgar regular** a Prestação de Contas Anual, com fundamento no artigo 72 da Lei Estadual nº 16.168/2007 - LO/TCE/GO (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás); e

b) **recomendar**, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno desse Tribunal de Contas do Estado de Goiás - RITCE/GO, que avalie a conveniência e a oportunidade de reclassificar o valor de R\$ 588.000,00, registrados no Exigível Operacional, a título de PIS/COFINS, para o Exigível Contingencial, dado o grau de incerteza de seu desembolso, em virtude de tratar-se mediante de recurso objeto de mandado de segurança perante a RFB, bem como os respectivos depósitos judiciais, com vistas a melhorar a fidedignidade das informações (item 2.9.1 - do Balanço Patrimonial).

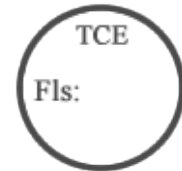
Atenciosamente,

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

Anexos: Cópias do Acórdão nº 2928/2022 e do Relatório/Voto nº 591/2022-GCKT.

Processo Referência SEI nº 202100047001678 (Evento 47).

KMB/ARC/Uta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ANEXO/2022 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134
Date: 2022.09.06 16:16:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202100047001678 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702661631152141231091781781552671132361352902>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202000047002679/102-01-
Prestação de Contas Anual: FUNDACAO
DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO
BRASIL CENTRAL – PREVCOM BrC.
Exercício Financeiro de 2019.
Regularidade. Quitação ao gestor.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202000047002679/102-01**, que tratam sobre a prestação de contas referente ao exercício de 2019, oriunda da **Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM BrC**, unidade orçamentária 1770, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes do presente ato,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus Colegiado, no sentido de:

I - Julgar regulares as contas tratadas no presente processo, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM BrC**, por expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, de responsabilidade do Sr. Edson Ronaldo do Nascimento, com fundamento no artigo 72 da Lei Estadual nº 16.168/2007 – LO/TCE-GO;

II. Expedir a devida quitação em favor do Sr. Edson Ronaldo do Nascimento Edson Sales de Azeredo Sousa, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei 16.168/2007(LO/TCE-GO);

III. Recomendar à autoridade gestora da PREVICOM-BrC, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCE-GO, que avalie a conveniência e a oportunidade de reclassificar o valor de R\$ 588.000,00, registrados no Exigível Operacional, a título de PIS/COFINS, para o Exigível Contingencial, dado o grau de incerteza de seu desembolso, em virtude de tratar-se mediante de recurso objeto de mandado de segurança perante a RFB, bem como os respectivos depósitos judiciais, com vistas a melhorar a fidedignidade das informações (item 2.9.1 - Do Balanço Patrimonial); e

IV – Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão contida no artigo 129 da LO/TCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas contidas no art. 71 da mesma Lei

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002679

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 04/08/2022 15:36
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 04/08/2022 15:36
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 01/08/2022 15:24
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 03/08/2022 14:55
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 02/08/2022 11:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 03/08/2022 09:29
Função: Conselheiro assinante

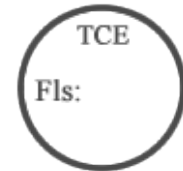


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 02/08/2022 14:24
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 01/08/2022 16:06
Função: Procurador assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ANEXO/2022 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134
Date: 2022.09.06 16:16:53 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202100047001678 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702661631152141231091781781552671032361352902>



RELATÓRIO Nº 591/2022 - GCKT.

PROCESSO N.º: 202000047002679/102-01
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
INTERESSADO: FUND. PREVIDÊNCIA COMP. BRASIL CENTRAL - PREVCOM BrC
ASSUNTO: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual, oriunda da **Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM BrC**, unidade orçamentária 1770, referente ao exercício de 2019.

Atendendo ao disposto na Resolução Normativa TCE n.º 5, de 20 de agosto de 2018, o Diretor Presidente, Sr. Nelson Hideaki Fujimoto, encaminhou a presente Prestação de Contas Anual, de forma eletrônica, mediante o portal TCE-HUB.

Na ordem processual, o Serviço de Contas de Gestores, após a devida análise, expediu a Instrução Técnica Conclusiva n.º 23/2022 - SERV-CGESTORES (doc. 76) e sugeriu que:

" II. **Julgue regulares** as contas tratadas no presente processo do ex-Diretor Presidente da *Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVICOM-BRC*, Sr. Edson Ronaldo do Nascimento, por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis nos termos do art. 72 da LOTCE (GO) e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único desse artigo, **dê quitação** ao mesmo;

III. **Recomende** a PREVICOM-BrC, com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie a conveniência e a oportunidade de reclassificar o valor de R\$ 588 mil registrados no Exigível Operacional a título de PIS/COFINS, para o Exigível Contingencial, dado o grau de incerteza de seu desembolso mediante o mandado de segurança perante a RFB e os respectivos depósitos judiciais, com vistas a melhorar a fidedignidade das informações (item 2.9.1 Do Balanço Patrimonial);

VII. **Destaque**, no acórdão de julgamento: a. A possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; b. Os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO."

Por sua vez, o Ministério Público de Contas compôs o Parecer Ministerial de n.º 293/2022 - GPMC (doc. 78), manifestando no sentido de que, nos limites da análise promovida pelo Serviço de Contas dos Gestores, foi forçoso reconhecer a regularidade das contas, com a recomendação e os destaques sugeridos na Instrução Técnica Conclusiva n.º 23/2022, acima destacada; e

Seguidamente, a Auditoria, por meio da Manifestação de n.º 311/2022 - GACAC (doc. 80), opinou no sentido de: a) julgar regular a presente Prestação de Contas Anual, apresentada pelo gestor da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM BrC, referente ao exercício de 2019, dando-se quitação plena ao Sr. Edson Ronaldo Nascimento, com fulcro no art. 72 da Lei n.º 16.168/07; b) recomendar a



PREVICOM-BrC, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie a conveniência e a oportunidade de reclassificar o valor de R\$ 588.000,00, registados no Exigível Operacional e a título de PIS/COFINS, para o Exigível Contingencial, dado o grau de incerteza de seu desembolso, em virtude de tratar-se de objeto de mandado de segurança junto à RFB, bem como os respectivos depósitos judiciais, com vistas a melhorar a fidedignidade das informações (item 2.9.1 - Do Balanço Patrimonial); e c) destacar no acórdão de julgamento, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LO/TCE-GO (Redação dada pela Lei nº 17.260/2011), quanto a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento, no que se refere a processos de tomada de contas especial, de inspeções ou auditorias, de atos de pessoal e de obras ou serviços paralisados, nos quais sejam identificados danos ao erário, assim como as respectivas multas que decorrerem de possíveis débitos.

É o relatório.

VOTO

A competência deste Tribunal de Contas, para a apreciação e julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, encontra-se estampada no inciso II do artigo 1º da Lei n. 16.168, de 11/12/2007, c/c o inciso II do artigo 26 da Constituição Estadual, instrumentalizando-se na forma preconizada pelo artigo 181 e seguintes do respectivo Regimento Interno/TCE-GO.

Inicialmente, deve-se registrar que o Tribunal de Contas do Estado exerce o controle "*a posteriori*" do julgamento de tomadas e prestações de contas, ou seja, o controle é posterior aos atos de gestão, após a conclusão dos atos administrativos que culminaram com a utilização dos recursos públicos durante o respectivo exercício.

Desta feita, as Cortes de Contas se postam, na ordem jurídica nacional, como instituições imprescindíveis ao regular e idôneo funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos com a consequente preservação do erário.

Cumprido destacar que deve ser examinado e aferido no exercício do controle externo, a legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados pelo administrador, na gestão dos recursos públicos.

Na análise dos autos, depreendo que o caminho processual arquitetado pelo artigo 49 da Lei 16.168/07 foi corretamente percorrido, fazendo-se presentes a instrução da unidade técnica, o parecer ministerial e a manifestação de Auditoria.

Verifico, ainda, que a prestação de contas foi encaminhada, a este Tribunal, intempestivamente, em desatenção ao disposto no artigo 11 da Resolução Normativa TCE nº 5/2020, todavia não impactando no julgamento das contas, vez que a responsabilidade do envio é do gestor referente ao exercício de 2020. Ademais, o feito se fez composto de todos os documentos descritos no Anexo I à Resolução Normativa-TCE nº 5/2018, acrescentando que o Controle Interno emitiu os devidos relatório, certificado e parecer, consoante pronunciamentos da ordem da Controladoria Geral do Estado, não sendo apontadas impropriedades/irregularidades.



Pelo exposto, acolho as manifestações formalizadas pelo Serviço de Contas dos Gestores, Ministério Público de Contas e pela Auditoria e, presumindo a legalidade e legitimidade dos atos, documentos e informações constantes dos autos, apresento voto no sentido de que:

I - Seja **julgada regular** a presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2019, oriunda da oriunda da **Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM BrC**, unidade orçamentária 1770, por expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, de responsabilidade do Sr. Edson Ronaldo do Nascimento, nos termos do artigo 72 da Lei Estadual nº 16.168/2007 - LOTCE/GO, e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único desse artigo, expeça-se a devida quitação ao mesmo;

II. Seja recomendado à a PREVICOM-BrC, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie a conveniência e a oportunidade de reclassificar o valor de R\$ 588.000,00, registrados no Exigível Operacional, a título de PIS/COFINS, para o Exigível Contingencial, dado o grau de incerteza de seu desembolso, em virtude de tratar-se mediante de recurso objeto de mandado de segurança perante a RFB, bem como os respectivos depósitos judiciais, com vistas a melhorar a fidedignidade das informações (item 2.9.1 - Do Balanço Patrimonial); e

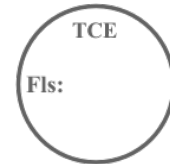
III - Seja destacada a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão contida no artigo 129 da LO/TCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas contidas no art. 71 da mesma Lei.

Nos termos do art. 14, inciso I, do RITCE-GO, submeto ao Plenário o projeto de Acórdão, em anexo.

Goiânia, 11 de julho de 2022.

Conselheiro KENNEDY TRINDADE
Relator

GCKT/ljp/dsr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

RELATÓRIO/VOTO Nº 591/2022 - GCKT

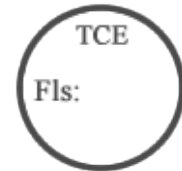
Digitally signed by KENNEDY DE SOUSA TRINDADE:28260430134

Date: 2022.07.20 09:22:40 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202000047002679 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061141352531391481542281052481532832202561>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ANEXO/2022 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2022.09.06 16:16:51 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202100047001678 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702661631152141231091781781552771932361352902>